



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

### MENSAGEM Nº 002/2023

Sabáudia, 17 de Janeiro de 2023.

Senhores Vereadores:

Estou encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2022, na qual “dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei 682/2022 de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sabáudia”.

Este projeto tem como objetivo de alterar o valor do auxílio-alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) aos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia,

O auxílio alimentação tem como objetivo de dar suporte á alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Fundamenta-se na decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Acórdão 2046/19 - Tribunal Pleno, o qual entende pela legalidade da concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos. **“O relator do processo, conselheiro Artagão de Mattos Leão, afirmou que não se aplicam as disposições dos artigos 19, 21 e 22 da LRF aos gastos decorrentes da concessão de auxílio-alimentação, pois esse benefício pecuniário de caráter indenizatório não é computado na despesa total com pessoal”.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 7/2023  
Data: 17/01/2023 - Horário: 14:19  
Legislativo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

### **PROJETO DE LEI Nº 002/2023**

**“Altera art. 1º da Lei 682/2022 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da lei 682/2022 passa a vigorar com a seguinte redação;

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 385,00 ( trezentos e oitenta e cinco reais) o benefício será concedido mensalmente.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

  
**APARECIDO JOSÉ BRITO**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTÓCOLO GERAL 7/2023  
Data: 17/01/2023 - Horário: 14:19  
Legislativo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000**  
**Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**  
**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 7/2023  
Data: 17/01/2023 - Horário: 14:18  
Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 002/2023

**EMENTA:** “Altera art.1º da Lei 682/2022 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia e dá outras Providências”

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 002/2023 que dispõe “Altera art.1º da Lei 682/2022 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia e dá outras Providências”.

Em primeira análise verifica-se que o Projeto em estudo é Constitucional e Legal, pois a matéria já foi discutida no Tribunal de Contas do Paraná e foi proferido o Acórdão 2043/19- Tribunal Pleno;

Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) lembrou que as verbas indenizatórias não são contabilizadas para o limite de despesa com pessoal e, portanto, não estão sujeitas à nulidade prevista no artigo 21 ou às vedações estabelecidas no artigo 22 da LRF. Mas a unidade técnica ressaltou que tais verbas sujeitam-se às disposições constitucionais que demandam prévia dotação orçamentária e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e ao estabelecido nos artigos 16 e 17 da LRF.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) ressaltou que as medidas previstas nos artigos 19 e 20 da LRF não se aplicam aos gastos com o auxílio-alimentação. Mas lembrou que sua instituição deve observar o princípio do planejamento - artigo 174 da Constituição Federal (CF/88) -, por meio da realização de estudos preliminares que estimem o impacto orçamentário-financeiro da medida.

O artigo 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a LDO.

O artigo 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

O artigo 169, parágrafo 1º, da CF/88 fixa que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e se houver autorização específica na LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Entretanto, como tal indenização representa vantagem ao funcionalismo que certamente persistirá por mais de dois exercícios, Artagão **ressaltou que devem ser observados os requisitos para instituição de despesa obrigatória de caráter continuado: prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário - LOA, LDO e PPA -; demonstrativo da origem dos recursos para custeio da despesa; e comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

Assim, o conselheiro concluiu que a concessão do benefício deve atender aos princípios do planejamento e da isonomia, ser precedida de lei local autorizativa, estar prevista na LDO, ter dotação específica, observar o disposto nos artigos 16 e 17 da LRF.

Diante disso, observa-se que o presente projeto está **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis. Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 17 de Janeiro de 2023.

  
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Procuradora Jurídica



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2023

**SÚMULA** – “Altera o art. 1º da Lei 682/2022 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.”

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 006/2023**

A Câmara Municipal de Sabáudia, através de seu Presidente encaminhou para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Nº 002/2023 do Legislativo que visa reajustar o vale-alimentação dos servidores ativos de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), perfazendo um aumento de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) que não incide no índice da Folha de Pagamento, objetivando corrigir as perdas inflacionárias.

Considerando que o Projeto de Lei é viável, não ultrapassou limites não convencionais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Comissão de Finanças e Orçamentos, delibera favoravelmente ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 002/2023, e encaminha-se para apreciação pelo Plenário e aprovação.

**Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2023**

  
**Israel Aparecido Jesus**  
Presidente

  
**Luís Donizete de Melo**  
Secretário

  
**Leila Regina Pavezzi**  
Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2023

**SÚMULA** – “Altera o art. 1º da Lei 682/2022 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.”

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 006/2023**

A Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, para criação de despesas de caráter contínuo, como no caso do auxílio alimentação, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar os novos gastos públicos.

O auxílio-alimentação não tem caráter remuneratório e sim indenizatório, tanto que não se incorpora aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins e não é acrescido aos funcionários inativos, previsto na Lei 8.460/1992.

No âmbito da legalidade o Projeto de Lei 002/2023 do Legislativo visa alterar o Artigo 1º da Lei Nº 682/2022, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal, de forma a cumprir o objetivo de dar suporte à alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social.

O auxílio-alimentação que é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com aprovação do Projeto, passará para o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

Diante do que foi exposto, a Comissão de Justiça e Redação é favorável a aprovação do Projeto de lei Nº 003/2023, encaminhando-o para apreciação pelo Plenário e conseqüente aprovação pelos Nobres Edis.

**Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2023**

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária

  
**Leila Regina Pavezzi**  
Relatora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**LEI Nº 758/2023**

“Altera art. 1º da Lei 682/2022 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O artigo 1º da lei 682/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) o benefício será concedido mensalmente.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2093 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 24 – 01 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 758/2023

"Altera art. 1º da Lei 682/2022 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei 682/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) o benefício será concedido mensalmente."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"